

Processo nº: 0466729-13.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de ação civil pública em que se busca a regularização da qualidade da água fornecida pela ré. Inquérito civil demonstra a existência de serviço defeituoso, fora do padrão exigido para manutenção da saúde da população. De acordo com a conclusão do referido inquérito restou constatada a existência de graves falhas no monitoramento e inadequação na qualidade da água potável fornecida a população carioca. O Ministério Público busca em sede de tutela antecipada a apresentação pela parte ré de plano de ação, consistente na elaboração por sociedade privada ou por entidade pública independente, com especialidade na área, de parecer técnico para avaliação do sistema coletivo de abastecimento de água. Salieta que neste parecer deve conter o diagnóstico do problema, com indicação das causas e apresentação das soluções técnicas a serem utilizadas para correção das deformidades, bem como a reformulação da atividade da requerida na área de controle e de avaliação sistemática da água. Com isso, requer o MP a fixação de um cronograma não superior a 180 dias para que a parte ré adote as medidas que forem tecnicamente adequadas e necessárias à correção integral das anormalidades e impurezas encontradas na água para consumo humano e doméstico de modo a atender os padrões de potabilidade do Ministério da Saúde. Verifica-se a presença de verossimilhança nas alegações do autor uma vez que apresenta Inquérito Civil Público em que foi realizado monitoramento da atividade da ré desde 2008. No inquérito pode se verificar que ao longo deste período o serviço da parte ré tende a piorar conforme se depreende do parecer técnico de fls. 296/307 do referido inquérito. Nota-se que durante todo o período o Ministério Público solicitou a apresentação de Plano de Ação para a correção das inconformidades que comprometem a qualidade da água potável, sem êxito. É inegável a existência de perigo na demora na concessão da medida, uma vez que não se verifica um comprometimento da parte ré em reconhecer as irregularidades e elaborar um plano de ação. Como bem salientado pelo MP, as justificativas da parte ré se mostram inconsistentes para justificar os índices questionados Ela sustenta a existência de equívocos na digitação de seus próprios dados que originam relatórios a serem encaminhados às autoridades de saúde. Também responsabiliza terceiros pela má qualidade da água fornecida confirmando a existência de problemas na rede de distribuição pela existência de ligações clandestinas, conforme se depreende de fls. 176/177. Tais fatos, mesmo que verdadeiros, demonstram que não há um monitoramento sério da qualidade da água fornecida a população do Rio de Janeiro. Em análise sumária verifica-se a existência de um problema que perdura por cinco anos. Certo é que a água é um bem de interesse comum do povo, sendo direito fundamental o acesso a água e ao saneamento básico. A ineficiência no saneamento básico e no abastecimento da água pode ser causa para a transmissão de inúmeras doenças como bem colocado na inicial. A outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos deve assegurar o controle quantitativo e qualitativo do uso da água e assegurar a qualidade compatível com o uso a que for destinada na forma da lei 9433/2007. Salieta-se que tanto o esgotamento sanitário quanto o abastecimento de água devem ser realizados de forma adequada à saúde pública e a proteção do meio ambiente na forma da Lei 11.445/2007. A parte ré, detentora da outorga para captar e fazer a reservação da água, sendo responsável pelo sistema de abastecimento de água, deve cumprir a legislação pertinente, incluindo as portarias do Ministério da Saúde. De acordo com o parecer do Gate/Ambiental, a água fornecida para consumo contém agentes nocivos à saúde humana, tais como, coliformes fecais, coliformes termotolerantes e até da bactéria conhecida como Escherichia coli (de origem exclusivamente fecal) acima do padrão de potabilidade admitido pela legislação técnica. O referido órgão de apoio técnico também concluiu que a ré não mantém monitoramento de qualidade adequado da água captada e distribuída à população e não possui plano de ação para a correção dos problemas detectados. Realmente é necessária a adoção de medidas em caráter de urgência uma vez que se verifica a possibilidade de risco a saúde da população e ao meio ambiente. Desta feita, concedo a tutela antecipada para determinar que a parte ré apresente um plano de ação ao Juízo, com vistas a diagnosticar e corrigir as deformidades encontradas no inquérito civil, contendo os elementos identificados pelo Ministério Público, nos itens a, I e II de fls. 44 no prazo de 90 dias sob pena de multa diária de R\$50.000,00. Determino que a parte ré adote medidas de intervenção no sistema de abastecimento de água oriundo da Bacia do Rio Guandu para correção integral das anormalidades existentes com a fixação de um cronograma definido não superior a 180 dias para o seu início, na forma do item b de fls. 44, sob pena de multa diária de R\$50.000,00. Cite-se e intime-se com urgência.

Imprimir Fechar